

Brasília, 08 de dezembro de 2022.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE JARDINS E GRAMADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO JARDIM VERTICAL DA FACHADA PRINCIPAL E COBERTURA DE VIDRO DAS UNIDADES E SEDE ADMINISTRATIVA DO SESC-AR/DF.

Trata-se o presente de análise ao pedido de impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 90/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem e manutenção de jardins e gramados, manutenção preventiva e corretiva do jardim vertical da fachada principal e cobertura de vidro das Unidades e Sede Administrativa do Sesc-AR/DF.

O Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

No que tange a impugnação, encaminhado por e-mail, em 05/12/2022, às 10h06min, esta segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

A Impugnante alega, em suma, que foram detectadas falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital. Aduz se fazer necessário, além das exigências constantes no Edital, a inclusão da exigência abaixo, evitando assim que, pela complexidade dos serviços, empresas sem qualificação e de segmentos distintos participem e deixem o serviço a desejar:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

-Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e do seu responsável técnico engenheiro agrônomo junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) da sua sede, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. -Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da Empresa licitante, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(os) de Acervo Técnico (CAT's) emitidas pelo CREA, comprovando PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE JARDINS E GRAMADOS, com característica/grau de complexidade equivalente ao objeto desta licitação.

-Documento que comprove vínculo formal, com a proponente, do profissional indicado como responsável técnico. Essa comprovação deverá ser efetuada por intermédio do Contrato Social atualizado, se sócio ou da Carteira de Trabalho.

A impugnação foi submetida a Coordenação de Logística – COLOG, que instada a se manifestar, assim se pronunciou, vejamos:

Em atenção a impugnação protocolada pela empresa, GREEN GRAMADOS ESPORTIVOS, esta área técnica informa que as exigências constantes no Edital em seu item 15.1.2 e item 9.1 do Termo de Referência já são suficientes para garantir uma contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade.

Não obstante, incluir a exigência solicitada pela empresa em sua impugnação vai de encontro ao entendimento do TCU que veda a exigência de objeto igual ao licitado, sendo permitido apenas a exigência de comprovação de prestação de serviços compatíveis ao objeto licitado.

Desta forma, improcedente a impugnação.

Desta forma, com base nos fundamentos acima expostos, a impugnação foi conhecida e no mérito julgada improcedente.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **12/12/2022**, às 10h, no portal Comprasnet (www.gov.br/compras).

Thaysa Ferreira Vitoriano
Supervisão de Compras
Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp
Sesc-AR/DF